



APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO P/UNANIMIDADE
EM 21/06/2000

ESTADO DE ALAGOAS

Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 05100

APROVADO P/ UNANIMIDADE EM 18.ª DISCUSSÃO
EM 28/06/2000

Presidente

cria o DIA MUNICIPAL DA JU-
VENTUDE e adota outras providên-
cias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no Municí-
pio de Marechal Deodoro;

Art. 2º - O referido no artigo anterior será comemorado sempre no
dia 12 de abril;

Art. 3º - Neste dia haverá atividades envolvendo toda Juventude
Deodorenses, englobando esportes, cultura, lazer, objetivando integrar comuni-
dade jovem neste dia;

Art. 4º - A organização deste dia festivo ficará a cargo da Secreta-
ria Municipal de Educação, Turismo, Movimento Estudantil e demais entidades
ligadas a Juventude Deodorenses;

Art. 5º - Será elaborado calendário de eventos para este dia pelos
órgãos envolvidos neste projeto;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, aos 20
de junho de 2000.

CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto visa uma maior integração entre toda Juventude Deodorense, dedicando o dia 12 de abril, para que esse objetivo seja alcançado através de atividades que envolvem a classe jovem do nosso Município.

Será elaborado calendário com todas as atividades a serem desenvolvidas neste dia nas áreas de esporte, cultura, lazer e demais atividades inerentes a nossa juventude.

Assim sendo, acreditando estar contribuindo para que nossa juventude tenha um desenvolvimento fraterno e saudável, solicito a aprovação deste Projeto para concretização deste objetivo.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2000


CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 28/06/2000
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador José Petrucio S. da Silva

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 05/00, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir parecer favorável por ser constitucional.

Comprovado a sua constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2000

.....
Relator

.....
Presidente

.....
Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2000

Cria o Dia Municipal da Juventude e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Criado o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no Município de Marechal Deodoro;

Art. 2º - O referido no artigo anterior será comemorado sempre no dia 12 de abril;

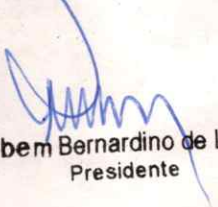
Art. 3º - Neste dia haverá atividades envolvendo toda Juventude Deodorense, englobando esportes, cultura, lazer, objetivando integrar comunidade jovem neste dia;

Art. 4º - A organização deste dia festivo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Movimento Estudantil e demais entidades ligadas a Juventude Deodorense;

§ 1º - Será elaborado calendário de eventos para este dia pelos órgãos envolvidos neste projeto;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 28 de junho de 2000


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


Ival de Araujo Lima
1º Secretário